

PROCESSO Nº: 0003854-05.2016.4.05.8200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro**RÉU:** RAFAEL SOUZA DE ALMEIDA e outro**ADVOGADO:** Renan Elias Da Silva**12ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)****DESPACHO**

1. Trata-se ação penal em que foi determinado, na decisão de id. 4058204.12039712 (01/08/2023), a **avaliação da "sucata" motocicleta Honda Twister, cor preta, placa MMR-9823/PB**, custodiada no pátio da Superintendência da Polícia Federal, cujo proveito econômico serviria para reparação dos danos causados.
2. Certificou-se, no id. 4058204.12167220, que a referida avaliação foi efetivada pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, conforme documentos anexados aos ids. 4058204.12167222 e 4058204.12167308.
3. Nesse cenário, **cumpram-se as diligências fixadas nos parágrafos 13 e seguintes da Decisão de id. 4058204.12039712**, quais sejam:

"13. (...) intime-se o(a) MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse alienação por iniciativa particular do bem realizada de modo eletrônico, por um dos leiloeiros credenciados neste Juízo.

14. Havendo requerimento do(a) MPF para alienação particular realizada de modo eletrônico por um dos leiloeiros credenciados neste Juízo, **designo o leiloeiro Miguel Alexandrino Monteiro Neto para realização da alienação por iniciativa particular da SUCATA do veículo motocicleta Honda Twister, placa MMR-9823/PB, de modo eletrônico, em conformidade com o Edital nº 30/2021 (Edital de Credenciamento dos Leiloeiros), nos seguintes termos:**

- a) O preço mínimo de venda será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda em 60 (sessenta) dias do início da oferta, o bem poderá ser oferecido por 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (Art. 144-A, parágrafo 2º, do CPP);
- b) Em qualquer caso, os valores devem ser depositados de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível pagamento parcelado, exceto quando for expressa e previamente autorizado por este Juízo;
- c) O pagamento integral do preço será realizado exclusivamente mediante o depósito do valor em conta na Agência da Caixa Econômica Federal de Guarabira - Ag. 0042, aberta por ocasião do pagamento e vinculada a este processo;
- d) Além do valor da venda, o comprador deverá arcar com as despesas relativas

à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do CPC, e eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas pelo leiloeiro, autorizadas pelo Juízo e expressamente consignadas na oferta do bem ao público;

e) O(s) bem(ns) ficarão à disposição com o leiloeiro para a venda pelo prazo máximo de 12 (meses), a contar da data da intimação do leiloeiro desta decisão, restando ciente de que deverá comunicar ao Juízo sobre a alienação ocorrida, em até 05 (cinco) dias de sua efetivação, devendo comprovar o depósito do valor da alienação, o pagamento da taxa de corretagem e o respectivo auto alienação/arrematação, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo adquirente, que será submetido à homologação pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Paraíba e, conseqüentemente, expedida a ordem de entrega dos bens móveis;

f) Tendo em vista a necessidade de comprovação da mais ampla publicidade na divulgação do bem, em nenhuma hipótese poderá ocorrer sua alienação antes do prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos desde o início de sua exposição ao público, o que deve ser comprovado nos autos do processo a que se refere, com ampla divulgação nos canais de comunicação (site, redes sociais, etc.), só sendo permitido o encerramento das negociações e a formalização de venda após o transcurso do referido período;

g) As dívidas e ônus não serão transferidos para o comprador.

h) As dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem devem ser esclarecidas junto ao Leiloeiro.

i) A remoção do bem será de responsabilidade do comprador e correrá por sua conta.

15. Notifique-se o leiloeiro credenciado do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a Secretaria providenciar o seu cadastro junto ao sistema PJe, vinculado ao processo.

16. Cumpridas as determinações, após a notificação do leiloeiro e não havendo outros requerimentos pendentes de análise, determino a suspensão do processo até que seja informada a alienação do bem, ou pelo prazo máximo de um ano.

17. Decorrido o prazo de um ano, notifique-se o leiloeiro credenciado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo que tenha inviabilizado a alienação do bem.

18. Cientifiquem-se as partes.

19. Oportunamente, havendo a venda do bem, será decidido acerca da destinação dos valores."

Guarabira/PB, data de validação do sistema.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara da SJPB



Processo: **0003854-05.2016.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

TÉRCIUS GONDIM MAIA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/09/2023 17:23:10

Identificador: 4058204.12296357



23091910183847900000012347054

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>